

Aprovo

Isabel Maria
Costa Ramos

Digitally signed by Isabel Maria Costa
Ramos
DN: cn=PT, o=Secretaria Geral do
Tribunal Constitucional e Segurança
Social, c=Isabel Maria Costa Ramos
Date: 2020.09.10 11:10:14 +01'00'

Prestação de serviços de mudanças e transporte de bens

26/SGMTSSS/POISE/POAPMC2020

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Preço contratual	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 4. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	Erro! Marcador não definido.
Condições de pagamento	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 7. ^a	7
Duração do Contrato	7
Cláusula 8. ^a	7
Gestor do Contrato	7
Cláusula 9. ^a	7
Dever de Sigilo	7
Cláusula 10. ^a	8
Revisão de Preços	8
Cláusula 11. ^a	8
Seguros	8
Cláusula 12. ^a	8
Adiantamentos	8
Cláusula 13. ^a	8
Penalidades Contratuais	9
Cláusula 14. ^a	9
Força Maior	9
Cláusula 15. ^a	11
Resolução por parte da SGMTSSS	110
Cláusula 16. ^a	11
Resolução por parte do prestador de serviços	11

Cláusula 17.ª	11
Cessão de créditos	11
Cláusula 18.ª	121
Publicidade	121
Cláusula 19.ª	121
Patentes, licenças e marcas registadas	121
Cláusula 20ª	12
Foro Competente	12
Cláusula 21ª	12
Legislação Aplicável	12

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de mudanças e transporte de bens**, para o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) e o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), de acordo com a alínea c) nº 1 do artigo 20º, do CCP.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar ao prestador de serviços **até ao valor de 20.000,00€ (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.
- 2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMTSSS e ao PO ISE.
- 3 - Atendendo à imprevisibilidade do número serviços necessários, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base é de **20.000,00€ (vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor o qual compreende todos os serviços a prestar no âmbito do presente caderno de encargos.

- 1 - Para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, são aqui fixados os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todos aqueles cujos atributos os ultrapassem, sendo eles:

- Preço hora/ajudante em horário de 2ª a 6ª das 9h às 18h

Cláusula 4.ª

Contrato

1- A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se a Entidade Adjudicatária a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2- O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pela Entidade Adjudicatária.

3- Fazem parte do presente contrato:

- a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os adjudicatários as seguintes obrigações principais:

- a) Manusear os bens de modo a garantir a conformidade dos mesmos ;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica, comercial, bem como alterações aos contactos e moradas indicados para a gestão do contrato;
- d) Indicar o gestor de contrato responsável pela sua gestão do respetivo lote, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela SGMTSSS, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação das faturas a emitir pelo prestador de serviços.
- 2 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número de horas prestadas, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
- 3 - Caso seja alterado o número de compromisso, a SGMTSSS comunica o novo número a constar das faturas.
- 4 - Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo PO ISE/PO APMC ou pela SGMTSSS, estes comunicam tal decisão ao prestador de serviços, que deve apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 5 - Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.
- 6 - As faturas devem revestir **apenas a forma eletrónica** e serem remetidas ao PO ISE para o endereço eletrónico gestao.institucional@poise.portugal2020.pt.

Cláusula 7.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se com a sua outorga e vigora pelo **período de 24 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Este terminará quando se verificar uma das seguintes situações:
 - a) Atingir o valor de **20.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Decorridos os 24 meses;
 - b) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estipulado no artigo 290-A.º do CCP, o qual exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao programa PO ISE/PO APMC e à SGMSTSSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

O valor da prestação de serviços é fixo e não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 11.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura através de contratos de seguro dos riscos decorrentes de acidentes pessoais do pessoal a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 - A SGMTSSS pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos definidos, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a SGMTSSS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SGMTSSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - A cobrança das eventuais sanções em que o prestador de serviços incorra, será efetuada, a critério da SGMTSSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da SGMTSSS.

7 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SGMTSSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da SGMTSSS

1 - A SGMTSSS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SGMTSSS não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Prestador de Serviços e da resolução.

3 - A SGMTSSS, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SGMTSSS.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Cessão de créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da SGMTSSS, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o prestador de serviços venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Publicidade

O prestador de serviços não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do PO APMC e da SGMTSSS.

Cláusula 19ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.